



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

OFÍCIO N° 547/2025 – Poder Executivo Municipal  
Sabáudia/PR, 08 de dezembro de 2025.

À  
Câmara Municipal de Sabáudia  
A/C do Senhor Presidente André Luiz da Silva

**Assunto:** Solicitação de tramitação em regime de urgência – Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por esta Casa Legislativa, solicitação de tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

A presente medida fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a conclusão da tramitação legislativa ainda no presente exercício, considerando que restam apenas duas sessões ordinárias programadas para o encerramento das atividades deste ano. A manutenção do rito ordinário, nesse contexto, poderá inviabilizar a apreciação final das matérias, acarretando prejuízo à execução de políticas públicas e ao adequado funcionamento da administração municipal.

Registre-se que os projetos em questão tratam de matérias de **relevante interesse público e essencialidade administrativa**, cuja efetividade depende de deliberação tempestiva por parte deste Legislativo, razão pela qual se revela imprescindível a adoção do rito de urgência, a fim de garantir segurança jurídica e continuidade dos atos administrativos planejados.

Diante do exposto, **requer-se o deferimento da tramitação em regime de urgência** para os Projetos de Lei supra mencionados, com vistas a atender ao interesse público e à boa gestão administrativa.

Renovo protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal de Sabáudia/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 307/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:32  
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 091/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Sabáudia, o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado anualmente em 19 de agosto, data já reconhecida nacionalmente como o **Dia do Ciclista**, em homenagem ao biólogo e ciclista Pedro Davison, vítima de um acidente de trânsito em Brasília, no ano de 2006.

A criação desta data no calendário municipal visa **valorização os Ciclistas Sabaudiense, promover o uso da bicicleta como meio de Transporte sustentável e estimular uma cultura de respeito e segurança no trânsito.**

Além de ser uma atividade física acessível e saudável, o ciclismo contribui significativamente para **a mobilidade urbana, a redução da poluição e a melhoria da qualidade de vida da população.** Com esta iniciativa, o Município de Sabáudia reforça seu compromisso com **políticas públicas de incentivo ao esporte, à sustentabilidade e à educação no trânsito.**

Assim, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria receberá a devida aprovação, por tratar-se de proposta de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTÓCOLO GERAL 308/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:34  
Lançamento

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 091/2025

**Súmula: Institui o “Dia do Ciclista” no Município de Sabáudia e dá outras providências.**

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º

A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Sabáudia.

Art. 3º

O “Dia do Ciclista” tem caráter exclusivamente comemorativo e educativo, com a finalidade de:  
I – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível;  
II – promover a conscientização sobre o respeito mútuo entre ciclistas, pedestres e motoristas;  
III – valorizar a prática do ciclismo como atividade esportiva, de lazer e de promoção da qualidade de vida.

Art. 4º

A celebração da data poderá ser realizada de forma espontânea pela sociedade civil, instituições, escolas e entidades interessadas, sem imposição de qualquer obrigação ao Poder Executivo.

Art. 5º

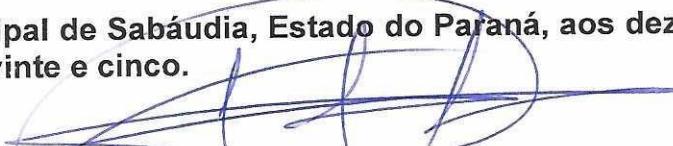
Esta Lei não cria despesa, não gera obrigatoriedade de ações, e não demanda regulamentação, por tratar unicamente da instituição de data comemorativa.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 388/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:34  
Legislativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal de Sabáudia/PR.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **PARECER JURÍDICO**

### **SÚMULA: “INSTITUI O “DIA DO CICLISTA” NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 091/2025 foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência municipal, tendo por finalidade valorizar os ciclistas sabaúdienses, promover o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e estimular uma cultura de respeito e segurança no trânsito.

A proposta também destaca que, além de constituir atividade física acessível e saudável, o ciclismo contribui diretamente para a mobilidade urbana, para a redução da poluição ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população, reforçando a importância de políticas públicas que incentivem o transporte ativo e sustentável no Município..

#### **2. QUANTO A COMPETÊNCIA DE INICIATIVA.**

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

Sendo assim, há competência municipal para regular datas comemorativas, tratadas como interesse cultural e social local.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO DIRETA NA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (LEI FEDERAL Nº 12.587/2012)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

O projeto encontra amplo amparo legal na Política Nacional de Mobilidade Urbana, que define princípios, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de uma mobilidade mais segura, eficiente e sustentável.

A Lei nº 12.587/2012 estabelece que são considerados modos de transporte urbano os veículos não motorizados incluindo bicicletas, patins, skates e deslocamentos a pé.

Assim, o ciclismo é formalmente reconhecido pela legislação federal como modo de transporte integrante da política nacional.

## 4. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e constitucional e que foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDREIA  
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.12.11 10:14:43 -03'00'

**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**

Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 91/2025 – Institui o Dia do Ciclista no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 94/2025 – Institui a Semana Municipal da Leitura e do Livro e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 95/2025 – Institui o Dia Municipal da Adoção de Animais e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 96/2025 – Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o descarte correto de lixo reciclável no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 97/2025 – Institui o Programa Municipal de incentivo à atividade física nas praças no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 98/2025 – Institui o calendário Municipal de limpeza de bairros no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

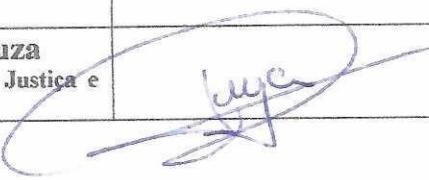
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de dezembro de 2025

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		09/12/2025 10:58:30



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.091/2025.

EMENTA – “Institui o Dia do Ciclista no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

## PARECER LEGISLATIVO N.107/2025

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, após análise do Projeto de Lei n.091/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o ‘Dia do Ciclista’ no Município de Sabáudia e dá outras providências”, apresenta o seguinte parecer:

O projeto em análise tem como objetivo instituir o “Dia do Ciclista” no Município de Sabáudia, a ser comemorado anualmente em 19 de agosto, data reconhecida nacionalmente em memória do ciclista e biólogo Pedro Davison.

A matéria insere-se nas competências legislativas do Município previstas no art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de tema de interesse local, educação no trânsito, esporte e políticas de mobilidade.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a instituição de data comemorativa é de competência concorrente entre Legislativo e Executivo — e, neste caso, proposta pelo Chefe do Executivo.

O projeto não cria despesas, não impõe obrigações ao Poder Executivo e não exige estrutura administrativa adicional. Assim, não viola o princípio da separação dos poderes.

A proposição está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a legislação federal de trânsito e com normas de incentivo ao esporte e à mobilidade sustentável.

Portanto, não se verifica qualquer ilegalidade ou constitucionalidade.

O texto do projeto atende às diretrizes da Lei Complementar n.95/1998, apresentando:

- clareza e objetividade;
- boa articulação dos artigos;
- coerência entre a ementa, a súmula e o conteúdo;
- caráter exclusivamente comemorativo, conforme previsto no art. 5º.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.091/2025, por ser constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto, estando devidamente apto para prosseguir à votação em plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Aparecido de Souza".

José Aparecido de Souza  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Denis Ricardo Manoeira".

Denis Ricardo Manoeira  
Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alex Hernandes Valentin".

Alex Hernandes Valentin  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## LEI 966/2025

“Súmula: Institui o “Dia do Ciclista” no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Sabáudia.

**Art. 3º** O “Dia do Ciclista” tem caráter exclusivamente comemorativo e educativo, com a finalidade de:

I – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível;

II – promover a conscientização sobre o respeito mútuo entre ciclistas, pedestres e motoristas;

III – valorizar a prática do ciclismo como atividade esportiva, de lazer e de promoção da qualidade de vida.

**Art. 4º** A celebração da data poderá ser realizada de forma espontânea pela sociedade civil, instituições, escolas e entidades interessadas, sem imposição de qualquer obrigação ao Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei não cria despesa, não gera obrigatoriedade de ações, e não demanda regulamentação, por tratar unicamente da instituição de data comemorativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795  
0977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.12.18 16:06:21 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Camo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 44 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI 966/2025

"Súmula: Institui o "Dia do Ciclista" no Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o "Dia do Ciclista", a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Sabáudia.

**Art. 3º** O "Dia do Ciclista" tem caráter exclusivamente comemorativo e educativo, com a finalidade de:

I – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível;

II – promover a conscientização sobre o respeito mútuo entre ciclistas, pedestres e motoristas;

III – valorizar a prática do ciclismo como atividade esportiva, de lazer e de promoção da qualidade de vida.

**Art. 4º** A celebração da data poderá ser realizada de forma espontânea pela sociedade civil, instituições, escolas e entidades interessadas, sem imposição de qualquer obrigação ao Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei não cria despesa, não gera obrigatoriedade de ações, e não demanda regulamentação, por tratar unicamente da instituição de data comemorativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795  
0977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795  
0977  
Data: 2025/12/18 06:21:03-03:00

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"